PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 072/15
C.M. PALMITAL 18/02
Ref:

AS COMISSÕES DE: Justiça
Finanças e Saúde

C.M. Palmital, em 18/02/15
Adriana Polisini
Presidente

Nº 09/2015

=~~PROJETO DE LEI Nº 004/2015-PM~~=

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A FIRMAR CONVENIOS COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR DA ÁREA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal **APROVA**:-

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Palmital, através da senhora Prefeita Municipal, autorizado a firmar Convênios com entidades sociais, objetivando a inclusão social das camadas mais carentes da população com ações e projetos voltados a elevação da qualidade de vida e recuperação da dignidade humana, de acordo com o plano de trabalho para o ano de 2015 e cronograma de desembolso a ser previamente elaborado por cada entidade e aprovado pela Secretaria de Promoção Social.

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário, as dotações da referida despesa até o limite dos repasses efetuados, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Serão condições de obrigações e competência dos participantes:

I - DA PREFEITURA

a) transferir mensalmente a cada entidade os recursos necessários à implantação, execução, implementação e manutenção dos Planos de Trabalho, de conformidade com o cronograma de desembolso;

b) a liberação mensal estará sempre condicionada ao cumprimento da legislação em vigor que trata de prestação de contas;

c) avaliar sob a coordenação da Secretaria de Promoção Social, o desempenho de cada Entidade no tocante ao cumprimento de metas físicas;

II - DA ENTIDADE

a) executar todas as tarefas e atividades inerentes aos objetivos dos Planos de Trabalho;

b) encaminhar mensalmente à Secretaria de Promoção Social relatório das atividades exercidas com os recursos recebidos da municipalidade;

III – DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

a) exercer ampla e completa fiscalização nas atividades exercidas, desde sua implantação até sua execução;

b) analisar as prestações de contas das entidades.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação:

02.05-SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08-Assistência Social
08244–Assistência Comunitária
082440109-Gestão da Assistência Comunitária
082440109.2.122000-Manutenção da Atenção Básica
3.3.50.43.00.0000-SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 5º Os recursos em seus valores máximos anuais a serem repassados a cada entidade serão os seguintes:

Vila Vicentina de Palmital (Asilo).....até R$ 54.703,00 Anuais
APAE .....até R$108.344,00 Anuais
CEREA.....até R$ 14.021,00 Anuais
APABEM.....até R$ 65.856,00 Anuais
Amor Exigente.....até R$ 8.816,00 Anuais
Associação Ricardo Gobetti.....até R$ 16.570,00 Anuais
Tobias de Aguiar.....até R$ 79.650,00Anuais
CERONE.....até R$ 9.347,00 Anuais
Projeto Gota Verde.....até R$ 10.781,00 Anuais
ACIPAL.....até R$ 178.449,00 Anuais
Instituto Francisco Antunes Ribeiro-IFAR.....até R$ 101.971,00Anuais

Total das Entidades Área Social.....até R$ 648.508,00 Anuais

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 18 de fevereiro de 2015.

ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-